PUBLICADO EM
05/07/2013 no jornal
Bol. Lig. no. 400

**LEI N°2618/2013**

**SÚMULA:** Autoriza a realização de convênio entre o Município de Castro e os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná, para cessão de estagiários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiário(s), inclusive bolsista custeado pelo Município, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado do Paraná.

**Art. 2º -** A cessão de estagiário(s) deverá ser precedida de termo de convênio, a ser firmado entre o Município de Castro e o ente ou órgão estadual competente, revertendo-se em benefícios para ambas as partes.

**Parágrafo único:** O cessionário se responsabilizará pela fiscalização das atividades, incluindo-se o dever de disponibilizar atribuições que sejam compatíveis com o aprendizado acadêmico, bem como o respeito à integridade física e moral do cedido, sob pena de rompimento imediato do Termo de Convênio.

**Art. 3º -** A execução dos fins previstos nesta lei deverá observar as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008, bem como a Súmula n° 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** - O cedente ou o cessionário pode, a qualquer instante, interromper o convênio ou até mesmo extingui-lo, sem ônus algum para qualquer das partes, exceto quanto aos valores a serem pagos ao estagiário.

**Parágrafo único** - O término ou interrupção das atividades do convênio devem ser previamente informados ao cessionário, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes.

**Art. 5º** - A duração do Termo de Convênio ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação correspondente à previsão constante do art. 15, V da Lei n° 2524/2012 - LDO , conforme determina o art. 62, I da LCF n° 101/2000.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 01 de julho de 2013.

**REINALDO CARDOSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**